

LEI Nº 4.929 DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 19 - Fica alterada a gratificação de re-
presentação fixada no artigo 29 da Lei Estadual nº 4.176, de 23
de março de 1982, para o percentual de 70 (setenta por cento) so-
bre o vencimento do cargo.

Art. 29 - A gratificação de representação fi-
xada no artigo anterior é devida igualmente aos ocupantes dos
cargos mencionados no artigo 7º, inciso III, da Lei Estadual nº
1.704, de 15 de janeiro de 1953, e no artigo 19 da Lei Estadual
nº 4.773, de 28 de maio de 1985.

Art. 30 - Em qualquer hipótese, o somatório do
vencimento padrão do cargo mais a gratificação de representação
observará o disposto nos artigos 71, § 2º, e 99 da Constituição
Estadual.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,
consignadas na atual lei de meios. *hmc*

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroa-
girão a 1º de outubro de 1987, revogadas as disposições em
contrário.

28 DE OUTUBRO PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió,
DE 1987, 99ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Gilberto Braga de Melo